

**ESTATUTO
DA
CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE MINISTROS EVANGÉLICOS
“CIMEV”**

**CAPÍTULO I
Do Nome, Natureza, Sede, e Fins**

Art. 1º - Com a denominação de **CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE MINISTROS EVANGÉLICOS INTERDOMINACIONAL**, doravante denominada simplesmente por “CIMEV”, constitui-se uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto, pela legislação nacional e pelas convenções e tratados internacionais aplicáveis.

§ 1º. A CIMEV tem sua sede e foro na cidade de Santa Barbara d’ Oeste, Estado de São Paulo, na Rua Iracemapolis, 320, Bairro Jardim Adelia, CEP.: 13.455-060 , atuando em todo o território nacional.

Parágrafo Único: A CIMEV poderá instituir escritórios de representação em qualquer estado ou cidade do país, bem como designar representantes em outros países e criar grupos setoriais ou temáticos, tudo visando um melhor desempenho de seus objetivos.

Art. 2º - São finalidades da CIMEV:

- I** - manter e zelar pelo seu patrimônio;
- II** - promover a união e o intercâmbio dos Ministros e Pastores filiados na América, no Brasil e no Mundo;
- III** - atuar no sentido da manutenção dos princípios morais e espirituais das Igrejas no Brasil e no mundo;
- IV** - zelar pela observância da doutrina bíblica, incrementando estudos bíblicos e outros eventos;
- V** - manter o controle de seus órgãos, da Casa Publicadora das Igrejas – CIMEV e das demais pessoas jurídicas existentes ou que venham a existir, quando necessário, propugnando pelo desenvolvimento dos mesmos;
- VI** - promover e incentivar a proclamação do Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, através da obra missionária; promover o desenvolvimento espiritual e cultural dos ministros e pastores filiados, mantendo a unidade doutrinária;
- VII** - promover a educação em todos os seus níveis e a assistência filantrópica e sociais;
- VIII** - inscrever e credenciar como membros, os ministros e pastores filiados no Brasil e no Mundo, exercendo ação disciplinar sobre os mesmos, conforme normas estabelecidas neste Estatuto e Regimento Interno;
- IX** - orientar a prática da cidadania dos seus membros;
- X** - reconhecer e inscrever as Igrejas da mesma fé e ordem.

**CAPÍTULO II
Da Competência**

Art. 4º - Compete à CIMEV:

- I** - cadastrar e registrar os Ministros e Pastores filiados no Brasil e no Mundo;
- II** - tratar de todos os assuntos que direta ou indiretamente digam respeito aos Ministros e Pastores filiados no Brasil e no mundo , quando solicitada;
- III** - assegurar a liberdade de ação inerente a cada Ministro ou Pastor no Brasil e no Mundo, na forma de sua constituição estatutária, sem limitar as suas atividades bíblicas acorde com este Estatuto, com absoluta imparcialidade;
- IV** - julgar e decidir sobre quaisquer pendências existentes ou que venham a existir entre ministros ou Convenções Nacional.

Parágrafo único - Consideram-se ações inerentes a cada Ministro ou Pastor filiado no Brasil e no Mundo:

- I** - a apresentação de candidatos a pastores e a evangelistas na respectiva Convenção Nacional a movimentação de missionários;
- II** - a abertura e emancipação de congregações ou Ministros ou Pastores filiados.

§ 1º - A CIMEV reconhece a figura do evangelista ou pastor (as), Missionários (as) , autorizados por qualquer Ministro ou Pastor filiado na CIMEV.

§ 2º - Os ministros das Assembléias de Deus, oriundos do exterior e domiciliados no Brasil, serão credenciados pela CIMEV através de uma Apresentação do pastor presidente de sua igreja.

§ 3º - Os membros da CIMEV, desde que em dia com suas mensalidades, ou anuidades, Convenção Estadual ou Regional respectivamente, receberão cada um (1) ano, credenciais atualizadas.

§ 4º - Os Convencionais que não atenderem as condições do parágrafo acima, não terão suas credenciais renovadas.

CAPÍTULO III

Dos Membros, Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 5º - São membros da CIMEV, os ministros (pastores (as), evangelistas, Missionários (as)), devidamente ordenados, integrados e registrados na CIMEV, como também os ministros jubilados, todos credenciados pela respectiva Convenção nacional.

Art. 6º - Nenhum membro responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da CIMEV.

Art. 7º - São direitos dos membros da CIMEV:

- I** - ter acesso às Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, atendido o disposto nos incisos III e IV do art. 8.º deste Estatuto;
- II** - indicar candidatos, votarem e serem votados em Assembléia Geral, nas condições previstas neste Estatuto;
- III** - mudar de sua Convenção Estadual ou Regional para uma congênere, na forma do estabelecido na de origem, a qual comunicará a CIMEV;
- IV** - pedir o seu desligamento, com a anuência da Convenção Estadual ou Regional de origem, com a obrigatoria devolução da credencial e a quitação de eventuais débitos na tesouraria da CIMEV.

Art. 8º - São deveres dos membros da CIMEV:

- I** - cumprir o disposto neste Estatuto, bem como as Resoluções das Assembléias Gerais e da Mesa Diretora da CIMEV;
- II** - obedecer o credo doutrinário do Ministro ou Pastor filiado no Brasil e no Mundo, publicado no órgão oficial da CIMEV – Jornal da CIMEV
- III** - contribuir pontual e regularmente com suas Mensalidades ou Anuidades;
- IV** - pagar a taxa integral de inscrição, para participar de uma Assembléia Geral, ou no montante de 40%(quarenta por cento), quando abdicar da hospedagem e alimentação fornecidas pela CIMEV, mesmo com participação parcial;
- V** - devolver a igreja que preside, com o respectivo patrimônio, à Convenção nacional no caso de Ministros filiados , quando desejar mudar-se para outra congênere, desde que o referido patrimônio seja legalmente escriturado em nome da CIMEV a que esteja filiado, devendo apresentar ata da Igreja e seu ministério autorizando sua transferência, exceto os Ministros filiados à convenção de denominações diferentes;
- VI** - entregar a congregação que esteja dirigindo, com o respectivo patrimônio, quando solicitado pela administração da igreja sede à qual esteja filiado, assumindo o ônus de débitos indevidamente contraídos na sua gestão, exceto para os Ministros ou Pastores filiados à convenção de denominações diferentes;
- VII** - participar das Assembléias Gerais da CIMEV.

Art. 9º - É vedado aos membros da CIMEV:

- I** - receber ministros, pastores ou membros de uma Igreja no Brasil e no Mundo, atingidos por medida disciplinar;

- II - apoiar, em qualquer hipótese, trabalhos dissidentes por acaso existentes ou que venham a existir em qualquer região eclesial da mesma fé e ordem;
- III - vincular-se a qualquer tipo de sociedade secreta;
- IV - vincular-se a movimento ecumênico;
- V - vincular-se a mais de uma Convenção Internacional, ou Nacional, .
- VI - vincular-se a outra convenção nacional ou de caráter geral, com abrangência e prerrogativas da CIMEV;
- VII - exercer seu ministério isoladamente, sem vínculo a uma Convenção Estadual ou Regional;
- VIII - exercer funções ministeriais, isoladas ou não, onde a Igreja ou Convenção Estadual ou Regional da qual se transferiu, mantenha atividades;
- IX - descumprir as normas estatutárias, regimentais e demais resoluções da CIMEV.

Art. 10º - Perderão a condição de membros da CIMEV os infratores do disposto no artigo 9.º deste Estatuto.

Art. 11º - Fica impedido de ocupar cargo na CIMEV, o membro:

- I - que esteja cumprindo medida disciplinar aplicada pela CIMEV;
- II - inadimplente com a CIMEV, e com a Casa Publicadora dos Ministros filiados ausente da Assembléia Geral, ressalvado motivo de força maior.

Parágrafo Único - Diretores da CIMEV são impedidos de ocupar cargos nos órgãos da CIMEV.

Art. 12º - É da competência da Mesa Diretora da CIMEV, apreciar, julgar e aplicar, em primeira instância, as penalidades previstas no Regimento Interno da CIMEV , ao infrator do disposto no art. 9.º deste Estatuto, assegurando-lhe amplo direito de defesa e recurso à Assembléia Geral.

Art. 13º - O recurso previsto no art. 12 deste Estatuto será exercido no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento da notificação da decisão.a comprovação da necessidade de sua existência; Parecer do Conselho Regional.

§ 1º - O cargo de Presidente da Convenção Estadual ou Regional é vitalício.

§ 2º - É dever de cada Convenção Estadual ou Regional:

- I - encaminhar via ofício, para arquivo na CIMEV, cópia autenticada de seu Estatuto e Regimento Interno, atualizados;
- II - Cadastrar e registrar, obrigatoriamente, na CIMEV os ministros devidamente ordenados;
- III - não inscrever em seus quadros ministros inscritos em outra congênere;
- IV - não acolher ou apoiar ministros excluídos;
- V - encaminhar à Mesa Diretora da CIMEV ofício e cópia autenticada da ata da Assembléia respectiva, contendo penalidades aplicadas ao seu membro, quando ocorrer, para homologação do ato, que será publicado na forma do inciso IV do artigo 30 deste Estatuto;
- VI - atender as normas estatutárias e outras decisões da CIMEV.

§ 3º - A Mesa Diretora da CIMEV poderá solicitar cópia do processo de que trata o inciso V do parágrafo anterior, quando necessitar.

§ 4º - A não observância do presente artigo por uma Convenção Estadual ou Regional, ocasionará a suspensão do seu registro na CIMEV até que atenda, comprovadamente, as normas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS

Art. 15º - São órgãos administrativos da CIMEV:

- I - a Assembléia Geral;
- II - a Mesa Diretora;
- III - a Secretaria Geral;
- IV - os Conselhos;
- V - as Comissões.

Parágrafo primeiro – Os Conselhos e as Comissões não tem caráter permanente, podendo ser criados conforme a necessidade, e com período de funcionamento determinado e podendo ser prorrogado, não se aplica a este parágrafo a Comissão Jurídica.

Parágrafo segundo – Os membros, e a quantidade serão escolhidos, e determinados na data da criação dos conselhos e comissões, os quais serão escolhidos em Assembleia a ser convocada para este fim.

Art. 16º - As deliberações dos órgãos da CIMEV são tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes, à exceção da Assembleia Geral, conforme o previsto na Seção I deste Capítulo.

Art. 17 - Nenhuma remuneração será concedida a qualquer membro de órgãos da CIMEV pelo exercício de suas funções, exceto por decisões da Diretoria Geral, deste Estatuto.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 18º - A Assembleia Geral - AG da CIMEV constituída de todos os membros no gozo de seus direitos na forma prevista neste Estatuto, é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios, decidir, aprovar, reprová, ratificar ou retificar os atos de interesse da CIMEV realizados por qualquer órgão da mesma ou de pessoa jurídica vinculada.

Parágrafo único - A Assembleia Geral pode ser Ordinária - AGO ou Extraordinária - AGE.

Art. 19º - A Assembleia Ordinária Estadual – AOE reunir-se-á mensalmente, com data marcada pelo presidente, na sede da Convenção Estadual ou em outro local adequado, a critério da Mesa Diretora, e a Assembleia Ordinária Regional – AOR reunir-se-á trimestralmente, com data marcada pelo presidente, na sede Regional ou em local marcado e a Assembleia Geral Nacional e Internacional será anualmente, na sede da Convenção Nacional, marcada pelo presidente ou em local combinado.

Art. 20º - A Assembleia Geral Nacional e Internacional será convocada através de Edital publicado no órgão oficial da CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE MINISTROS EVANGELICOS– Jornal Missões pelo Mundo, firmado pelo Presidente e afixado na sede social da mesma.

§ 1º - Sob pena de nulidade o edital de convocação conterá a data, horário, período e local de sua realização, bem como a pauta das matérias que serão objeto de apreciação da Assembleia Geral.

§ 2º - A convocação de que trata este artigo se fará no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data da Assembleia Geral Ordinária, e de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 21º - A convocação de uma Assembleia Geral será feita na forma deste Estatuto ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros da CIMEV, através de memorial encaminhado à Mesa Diretora da CIMEV com devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, os números de identidade e de registro nesta Convenção, bem como o motivo da realização da mesma, sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do Presidente.

Art. 22º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - apreciar e deliberar sobre as contas e demonstrativos dos órgãos da CIMEV e de suas pessoas jurídicas vinculadas, com pareceres prévios do Conselho Fiscal;

II - eleger os membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal;

III - referendar os membros dos Conselhos Regionais e Administrativo da CIMEV, indicados na forma deste Estatuto;

IV - referendar os membros dos demais órgãos, indicados pelo Presidente do CIMEV, homologar o cadastramento na CIMEV de uma Convenção Estadual ou Regional reconhecida na forma deste Estatuto;

V - deliberar sobre recursos interpostos por qualquer membro da Convenção Geral quanto à aplicação ou homologação de medida disciplinar pela Mesa Diretora ou Assembleia Extraordinária da CIMEV;

- VI** - deliberar sobre assuntos doutrinários pertinentes à denominação cada pastor tem a obrigação de ver isto bíblicamente;
- VII** - deliberar quanto à manutenção e administração da CIMEV e das demais pessoas jurídicas vinculadas e referendar a reforma de seus Estatutos, quando ocorrerem;
- VIII** - deliberar sobre proposições.

Art. 23º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I** - destituir e substituir qualquer membro da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal da CIMEV;
- II** - reformar este Estatuto;
- III** - permutar, alienar, autorizar gravame de ônus reais, dar em pagamento bens de propriedade da CIMEV, bem como aceitar doação ou legado oneroso, mediante prévia manifestação da Mesa Diretora da CIMEV;
- IV** - anular o cadastramento e registro de uma Convenção Estadual ou Regional, quando necessário;
- V** - deliberar sobre assunto de interesse da Convenção Geral omissa neste Estatuto;
- VI** - deliberar sobre a extinção da Convenção Geral e a destinação dos bens remanescentes.

Art. 24º - A Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre matérias elencadas no artigo 23º deste Estatuto, será instalada com maioria absoluta dos membros da CIMEV, em primeira convocação ou, após 15(quinze) minutos, em segunda chamada com qualquer número, sendo as propostas aprovadas por voto de 2/3(dois terços) dos membros presentes.

Art. 25º - As matérias constantes nos artigo 22º deste Estatuto serão aprovadas por voto concorde da maioria simples dos membros presentes em uma Assembléia Geral, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 28º deste Estatuto.

Art. 26º - É vedado o acesso ao plenário de uma Assembléia Geral ao ministro, sob disciplina, aplicada por qualquer Igreja ou Convenção Estadual ou Regional, homologada pela Mesa Diretora da CIMEV, ou incurso no artigo 9º e incisos I e II do artigo 11 deste Estatuto.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 27º - A Mesa Diretora da CIMEV é eleita bianualmente pelos membros da CIMEV na penúltima sessão da Assembléia Geral Ordinária, em escrutínio secreto, sem prejuízo de reeleição:

- I** - um Presidente
- II** - um Vice-Presidentes
- III** - dois Tesoureiros
- IV** - dois Secretários

Art. 28º - Ressalvados os impedimentos previstos no artigo 11 e outros constantes neste Estatuto e Regimento Interno da CIMEV qualquer membro poderá ser apresentado como candidato, a qualquer cargo da Mesa Diretora, com um mínimo de vinte e uma assinaturas apoiantes, cuja petição será protocolada na Secretaria Geral durante a primeira sessão da AGC, sem prejuízo de chapa concorrente, observado o disposto nos parágrafos 4º, 5º, seus incisos e 6º, deste artigo.

§ 1º - Será considerado eleito os candidato a Vice-Presidente que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, isto é, 50% (cinquenta por cento) mais um, sendo que os demais cargos da Mesa serão preenchidos por maioria simples de votos.

§ 2º - No segundo escrutínio concorrerão, apenas, os dois candidatos a 1º Vice-Presidente que obtiveram mais votos.

§ 3º - Havendo candidato único a eleição far-se-á por aclamação.

§ 4º - As cinco regiões geográficas serão representadas na Mesa Diretora, por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretários e dois tesoureiros com rodízio a cada biênio.

§ 5º - Para efeito do rodízio citado no parágrafo anterior, fica estabelecida a seguinte ordem regional:

- I - região norte;
- II - região nordeste;
- III - região sudeste;
- IV - região sul;
- V - região centro-oeste.

§ 6º - Os 1º e 2º Tesoureiros serão eleitos dentre os membros residentes na região onde estiver instalada a sede permanente da CIMEV.

§ 7º - Os eleitos serão empossados após a proclamação dos resultados, na última sessão da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 29º - A Mesa Diretora reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, quando convocada pelo Presidente.

Art. 30º - Compete à Mesa Diretora, em maioria absoluta dos membros:

- I - escolher o local, estabelecer a data, planejar a programação de uma Assembléia Geral e fixar a taxa de inscrição destinada a cobrir as despesas advindas com o evento;
- II - publicar o Edital de Convocação da Assembléia Geral na forma do artigo 20º e seus parágrafos;
- III - proceder ao cadastramento e registro de Convenção Estadual ou Regional, quando for criada, desde que seu pedido de inscrição tenha parecer favorável do Conselho Regional, até seis meses antes da data da Assembléia Geral que homologará o ato, na forma deste Estatuto;
- IV - proceder, através de Resolução publicada no Boletim Reservado, a homologação de exclusão, desligamento ou reintegração de ministro feita por Convenção Estadual ou Regional; proceder a aplicação de medida disciplinar prevista neste Estatuto;
- V - baixar Resoluções;
- VI - encaminhar aos respectivos Conselhos Regionais os processos relacionados com a região, para exame e deliberação conforme preceitua o inciso II do art. 44º deste Estatuto;
- VII - encaminhar à Comissão Jurídica os processos que necessitarem do respectivo parecer;
- VIII - divulgar os relatórios dos Conselhos Regionais, quando necessário;
- IX - nomear comissão para reforma do Estatuto da Casa Publicadora do CIMEV, composta por sete membros, dentre os quais três integrantes do Conselho Administrativo da CIMEV, nomear comissão para reforma do estatuto das pessoas jurídicas vinculadas;
- X - aprovar os Regimentos Internos dos Órgãos da Convenção Geral e das pessoas jurídicas vinculadas, e adequar o Regimento Interno da CIMEV quando ocorrer a reforma do Estatuto;
- XI - aprovar o orçamento programa anual e zelar pela aplicação dos recursos financeiros da CIMEV e das pessoas jurídicas vinculadas;
- XII - deliberar sobre a criação e ato constitutivo de pessoa jurídica vinculada à CIMEV;
- XIII - prestar relatório de suas atividades à Assembléia Geral;
- XIV - contratar, quando solicitada pelo Conselho Fiscal, auditoria na CIMEV ou nas pessoas jurídicas vinculadas, através de empresa especializada.

Art. 31º - Compete ao Presidente:

- I - representar a CIMEV nos seus interesses, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;
- II - convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Mesa Diretora;
- III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, Código de Ética Pastoral, Código de Disciplina, Regras Parlamentares e as Resoluções da Assembléia Geral e da Mesa Diretora;
- IV - elaborar a Ordem do Dia com base no temário e nas propostas enviadas à Mesa Diretora, durante uma Assembléia Geral;
- V - designar comissões temporárias ou especiais em Assembléia Geral e fora dela, para assuntos pertinentes, bem como destituí-las, total ou parcialmente, indicando os respectivos Presidentes;
- VI - administrar com os demais membros da Mesa Diretora o fundo convencional, movimentando as contas bancárias, emitindo e assinando cheques para o 1º tesoureiro resolver as despesas da mesma;
- VII - assinar o expediente da CIMEV;
- VIII - participar, ex-officio, das reuniões dos órgãos da CIMEV e das pessoas jurídicas vinculadas;

- IX** - convocar o Conselho Consultivo, quando necessário;
- XI** - indicar, quando for o caso, nome para preenchimento de cargo em vacância nos demais órgãos da CIMEV;
- XII** - contratar e demitir funcionários da CIMEV, dando ciência aos demais membros da Mesa Diretora.

Art. 32º - Compete ao Vice-Presidente substituírem, pela ordem, o Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o em caso de vacância.

Art. 33º - Compete ao 1.º Secretário:

- I** - elaborar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Mesa Diretora; redigir os documentos oficiais da CIMEV;
- II** - assinar com o Presidente, nos casos que assim o exigir, correspondências e documentos da CIMEV e despachar com o mesmo os respectivos processos;
- III** - encaminhar ordenadamente à Mesa Diretora, numa Assembléia Geral, os processos protocolados pelo Secretário Adjunto.

Art. 34º - Compete ao 2º Secretários substituírem, pela ordem, o 1.º Secretário, em seus impedimentos ou vacância, e cooperar nas atividades da Secretaria.

Art. 35º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I** - receber e depositar, em conta bancária da CIMEV, as contribuições a que se referem o artigo 75 e seus incisos, deste Estatuto;
- II** - elaborar o orçamento da CIMEV e movimentar com o Presidente o fundo convencional, inclusive contas bancárias, emitindo cheques assinado pela presidencia ;
- III** - elaborar o relatório financeiro e apresentá-lo trimestralmente ao Conselho Fiscal e bienalmente à Assembléia Geral Ordinária;
- IV** - recepcionar junto ao Secretário Adjunto, mensalmente, relatórios das receitas e despesas efetuadas com recursos da CIMEV;
- V** - informar à Mesa Diretora os inadimplentes com a CIMEV.

Art. 36º - Compete aos 2.º Tesoureiro substituir o 1.º Tesoureiro em seus impedimentos ou vacância, e cooperar nas atividades da Tesouraria.

Seção III

Da Secretaria Geral

Art. 37º - A Secretaria Geral é ocupada por um Secretario Adjunto, de livre escolha da Mesa Diretora e a ela subordinado, o qual dará expediente diário na sede da CIMEV.

Art. 38º - O Secretário Adjunto, membro da CIMEV, será remunerado pelo fundo convencional, se a mesa Diretora apóia.

Art. 39º - São atribuições do Secretário Adjunto:

- I** - receber toda a matéria destinada à CIMEV, protocolar e encaminhá-la ao Presidente;
- II** - elaborar lista dos membros ativos e dos que se acharem sob penalidade prevista neste Estatuto;
- III** - assessorar os órgãos da CIMEV, quando solicitado;
- IV** - cumprir determinações dos membros da Mesa Diretora, prestando respectivos relatórios e contas mensais.

Seção IV

Dos Conselhos

Art. 40º - São Conselhos da CIMEV:

- I** - Conselho Consultivo;
- II** - Conselhos Regionais;
- III** - Conselho Administrativo da CIMEV
- IV** - Conselho Fiscal; (?)
- V** - Conselho de Ética e Disciplina;

- VI - Conselho de Educação e Cultura;
- VII - Conselho de Doutrina;
- VIII - Conselho de Ação Social;
- IX - Conselho de Capelania;
- X - Conselho de Comunicação e Imprensa;
- XI - Conselho Político;
- XII - Secretaria de Missões.
- XIII - Secretaria Executiva
- XIV - Comissão Temática de Apologia
- XV - Comissão Temática
- XVI - Conselho de Evangelismo e Discipulado

§ 1º - O mandato dos membros dos Conselhos da CIMEV coincide com o da Mesa Diretora, ressalvado o disposto no artigo 55º, inciso I deste Estatuto.

§ 2º - As atribuições do Conselho de Ética e Disciplina estão inseridas no Capítulo VII do Regimento Interno da CIMEV.

§ 3º - Ressalvados os citados nos incisos I, II, III e IV, constarão no Regimento Interno da CIMEV as atribuições dos demais Conselhos constantes deste artigo.

§ 4º - As Secretarias serão criadas conforme determinação da Mesa Diretora, e sua necessidade, por prazo determinado, e podendo ser prorrogado.

Subseção I

Do Conselho Consultivo

Art. 41º - O Conselho Consultivo é composto de dez ministros, sendo dois de cada região, indicados a Presidente da CIMEV por concordância das respectivas Convenções Estaduais ou Regionais existentes nas regiões, durante o período da AGO e por esta referendados.

§ 1º - Os nomes serão escolhidos dentre os ministros de notória reputação, vivência exemplar e experiência capaz para o desempenho do cargo.

§ 2º - O Conselho Consultivo se reunirá por convocação e presença do Presidente da CIMEV, para tratar de assuntos complexos e de alta relevância, bem como da necessidade da realização de Assembléia Geral Extraordinária.

Subseção II

Dos Conselhos Regionais

Art. 42º - Os Conselhos Regionais são compostos de um membro de cada Convenção Estadual ou Regional, respectivamente indicados ao Presidente da CIMEV durante o período da AGO e esta referendados.

Parágrafo único - Os membros de cada Conselho Regional reunir-se-ão para escolher o Presidente, o Vice-Presidente, o Relator e os 1º e 2º Secretários.

Art. 43º - Os Conselhos Regionais são assim denominados:

- I - Região Norte: Conselho Regional Norte;
- II - Região Nordeste: Conselho Regional Nordeste;
- III - Região Sul: Conselho Regional Sul;
- IV - Região Sudeste: Conselho Regional Sudeste;
- V - Região Centro-Oeste: Conselho Regional Centro-Oeste.

Art. 44º - Compete aos respectivos Conselhos Regionais:

- I - promover a paz e a harmonia entre as Igrejas e ministros da região;
- II - reunir-se sempre que necessário para apreciar os casos enviados pela Mesa Diretora, emitindo parecer;
- III - encaminhar à Mesa Diretora relatório anual de suas atividades;

IV - acionar, através da Mesa Diretora, outro Conselho Regional e/ou a Comissão Jurídica, nos processos litigiosos, quando necessário;

V - quando solicitado pela Mesa Diretora, emitir parecer acompanhado de criteriosa análise, ocorrendo o pedido de cadastramento e registro de uma Convenção Estadual ou Regional;

VI - apresentar relatório à AGO.

Parágrafo único - O parecer de um Conselho Regional será encaminhado à Mesa Diretora para decisão.

Subseção III

Do Conselho Administrativo da CIMEV

Art. 45º - O Conselho Administrativo da CIMEV é composto de onze membros e cinco suplentes indicados ao Presidente da CIMEV pelo representante legal de cada Convenção Estadual ou Regional, em reunião especialmente convocada pelo Presidente da CIMEV durante o período da AGO e por esta referendados, sendo dois membros e um suplente de cada região, cabendo à região onde se encontra a sede da CIMEV três membros e um suplente.

§ 1º - O Conselho Administrativo elegerá dentre os seus membros a sua diretoria, composta do Presidente, 1.º e 2.º Vice-Presidentes, 1.º e 2.º Secretários, empossados imediatamente.

§ 2º - O Conselho Administrativo reunir-se-á uma vez por ano ou extraordinariamente quando necessário, na sede da CIMEV, por convocação do seu Presidente.

Art. 46º - São conselheiros vitalícios, não excedendo de cinco membros e com as mesmas prerrogativas dos demais conselheiros, os ministros indicados pelo Presidente da CIMEV durante o período de uma AGO e por esta referendados.

Art. 47º - Compete ao Conselho Administrativo:

I - zelar pelo patrimônio moral e material da CIMEV e intervir em juízo e fora dele, quando necessário, nos casos que transcendem a competência do Diretor Executivo;

II - examinar o relatório do Diretor Executivo da CIMEV .

III - assegurar ao Diretor Executivo da CIMEV plenas condições para o exercício de suas atribuições, nos termos do Estatuto, do Regimento Interno e das normas administrativas da CIMEV .

IV - constituir comissão para apurar denúncias devidamente fundamentadas sobre os membros do Conselho Administrativo ou do Diretor Executivo da CIMEV;

V - elaborar o Regimento Interno da CIMEV e submetê-lo à aprovação pela Mesa Diretora da CIMEV;

VI - responder, perante Assembléia Geral da CIMEV, por seus atos administrativos; apresentar relatório à AGO.

Art. 48º - A Diretoria do Conselho Administrativo, eleita conforme o §1º do artigo 45 deste Estatuto, reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano ou extraordinariamente tantas vezes quanto necessárias, mediante convocação do seu Presidente.

Art. 49º - Compete à Diretoria do Conselho Administrativo:

proceder à análise e o prévio exame dos relatórios do Diretor Executivo da CIMEV, submetendo-os ao Conselho Administrativo;

I - analisar a previsão orçamentária da CIMEV submetendo-a ao Conselho Administrativo;

II - elaborar, supervisionar e encaminhar para a execução, planos administrativos;

III - nomear o Diretor Executivo da CIMEV com prévia análise de currículo, bem como demiti-lo.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Administrativo e do Diretor Executivo da CIMEV serão submetidas à apreciação da Mesa Diretora.

Subseção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 50º - O Conselho Fiscal, eleito conforme inciso II do artigo 22º deste Estatuto, é composto de dois membros efetivos e dois suplentes, sendo um membro efetivo e um suplente de cada região geográfica, capacitados para fiscalizar as finanças da CIMEV, dos seus órgãos e das pessoas jurídicas vinculadas.

§ 1º - Pelo menos um dos candidatos eleitos ao Conselho Fiscal, deverão ter comprovada qualificação técnica para a função a ser exercida, cuja aferição fica a cargo da secretaria da CIMEV.

§ 2º - Ressalvados os impedimentos previstos neste Estatuto, qualquer membro da CIMEV poderá ser apresentado como candidato ao Conselho Fiscal, com um mínimo de vinte e uma assinaturas apoiantes, cuja petição será protocolada na Secretaria Geral durante a primeira sessão da AGO.

§ 3º - Serão eleitos titulares e suplentes, o primeiro e segundo candidatos mais votados por respectiva região geográfica.

§ 4º - Os eleitos serão empossados, após a aclamação dos resultados, na última sessão da AGO.

Art. 51º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger dentre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Relator; reunir-se trimestralmente, ou quantas vezes forem necessárias, para exercer suas funções, apresentando relatórios à Mesa Diretora da CIMEV;

II - examinar e emitir pareceres ou relatórios de toda a movimentação financeira da CIMEV, dos seus órgãos, e das pessoas jurídicas vinculadas, aprovando ou rejeitando suas respectivas contas, apresentando relatório, circunstanciado, à AGO;

III - assessorar-se de comissão técnica, em casos específicos, quando necessários;

IV - Solicitar auditoria à Mesa Diretora, quando julgar necessário;

V - comparecer, quando solicitado, às reuniões da Mesa Diretora da CIMEV, para esclarecimentos.

Subseção V

Do Conselho de Ética e Disciplina

Art. 52º - O Conselho de Ética e Disciplina é o órgão da CIMEV responsável pela análise, processamento e emissão de pareceres nas representações que contenham acusações contra membro da CIMEV, na forma deste Estatuto.

Art. 53 - O Conselho de Ética e Disciplina é composto de onze membros, sendo dois de cada região e três da Região Sudeste, indicados pelo Presidente CIMEV durante uma AGO e por esta referendados.

§1º - Os componentes do Conselho de Ética e Disciplina serão ministros de notória reputação e experiência tendo pelo menos um, formação jurídica adequada.

§ 2º - O Conselho de Ética e Disciplina elegerá dentre os seus membros o Presidente, 1.º e 2.º Vice-Presidentes, 1.º e 2.º Secretários, com posse imediatamente.

§ 3º - A atuação do Conselho de Ética e Disciplina estão inseridas no Capítulo VII e artigos 46º ao 52º do Regimento Interno da CIMEV.

Subseção VI

Do Conselho de Educação e Cultura

Art. 54º - O Conselho de Educação e Cultura, tendo por sigla CEC, é órgão normativo e organizacional da educação em todos os níveis, com a função de reconhecer e registrar Escola, Seminário, Instituto, Faculdade Integrada e Universidade Teológica e Secular, baseando na educação teológica um programa educativo com observância da doutrina professada pela palavra de Deus, devendo os cursos seculares obedecerem as normas estabelecidas pela LDB - Lei de Diretrizes e Bases do Ministério da Educação e Cultura – MEC.

Art. 55º - O CEC é composto de onze membros, sendo dois de cada região e três da região sudeste, indicados pelo Presidente da CIMEV durante o período da AGO e por esta referendados, dentre os nomes com qualificação,

capacitação, experiência, reconhecido valor e com títulos de notório saber, a cada biênio poderão ser substituídos até 50%(cinquenta por cento) dos membros; o conselheiro quando convocado deixar de comparecer consecutivamente a duas reuniões, sem a devida justificativa por escrito, perderá seu mandato, sendo substituído por indicação da Mesa Diretora da CIMEV.

Parágrafo único - O CEC indicará uma secretaria nacional de assessoramento pedagógico, composta de sete membros, sendo um de cada região, e três da região sudeste, referendados pela Mesa Diretora.

Subseção VII

Do Conselho de Doutrina

Art. 56º - O Conselho de Doutrina é composto de onze membros, sendo dois de cada região e três da região onde estiver a sede da CIMEV, escolhidos dentre ministros de notório conhecimento doutrinário e conteúdo bíblico que representem o pensamento das IGREJAS EVANGELICAS , indicados pelo Presidente da CIMEV durante o período da AGC , e por esta referendados.

§ 1º - O Conselho de Doutrina poderá ser distribuído em três turmas, a critério do seu Presidente, cabendo a cada conselheiro emitir parecer, por escrito, nos assuntos pertinentes, remetendo-os ao Presidente deste Conselho.

§ 2º - Os membros do Conselho de Doutrina examinarão os textos de obras encaminhadas pelo gerente de publicação da CIMEV, devolvendo-as no prazo entre quinze e sessenta dias, prorrogáveis por igual período, se necessário.

Subseção VIII

Do Conselho de Ação Social

Art. 57º - O Conselho de Ação Social é órgão normativo da CIMEV, com a responsabilidade de estabelecer as diretrizes mestras da ação social em seus diferentes níveis, inspirados nos princípios fundamentais da bíblia sagrada e de conformidade com as exigências legais.

Art. 58º - O Conselho de Ação Social é composto de onze membros, sendo dois de cada região e três da região Sudeste, dentre ministros de notável experiência em matéria de ação social, indicados pelo Presidente da CIMEV durante o período da AGO e por esta referendados.

Subseção IX

Do Conselho de Capelania

Art. 59º - O Conselho de Capelania é o órgão normativo da CIMEV para estabelecer as diretrizes mestras da Capelania em seus diferentes níveis, inspirados nos princípios fundamentais da bíblia sagrada e de conformidade com as exigências legais.

Art. 60º - O Conselho de Capelania será composto de vinte e sete membros, sendo um de cada Estado e um do Distrito Federal, indicados pelo Presidente da CIMEV durante o período da AGO e por esta referendada

Subseção X

Do Conselho de Comunicação e Imprensa

Art. 61º - O Conselho de Comunicação e Imprensa é composto de quinze membros com reconhecido saber na área de comunicação, sendo três titulares e um suplente de cada região, indicados pelo Presidente da CIMEV durante o período da AGC e por esta referendados.

Parágrafo único - O Conselho de Comunicação e Imprensa terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Relator, escolhidos dentre os seus membros.

Subseção XI

Do Conselho Político

Art. 62º - O Conselho Político, órgão da CIMEV para assuntos de natureza política é composto de quatro membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Relator e um Secretário, indicados pelo Presidente da CIMEV durante o período da AGO e por esta referendados.

§ 1º - O Conselho Político reunir-se-á uma vez por ano, ou sempre que houver necessidade, para discutir assuntos de alta relevância política, convocado pelo seu Presidente.

§ 2º - É vedada a nomeação de parlamentar ou funcionário público comissionado nesta comissão.

§ 3º - Cada Convenção Estadual ou Regional indicará um representante para atuar junto ao Conselho Político.

Subseção XII

Da Secretaria de Missões

Art. 63º - O Conselho de Missões, é o órgão normativo da CIMEV, com finalidade de estabelecer normas e filosofia de missões, inspirado no “ide” imperativo de Cristo e de acordo com NA PALAVRA DE DEUS

Art. 64º - O Conselho de Missões será composto de vinte e sete membros, sendo um de cada Estado e um do Distrito Federal, indicados pelo Presidente da CIMEV durante o período da AGC e por esta referendados.

Seção V

Das Comissões

Art. 65º - As Comissões da CIMEV:

- I - permanentes, conforme inciso V, do artigo 15º, deste Estatuto;
- II - temporárias extintas quando preencherem o fim a que se destinam;
- III - especiais constituídas para uma missão específica.

Art. 66º - É Comissão Permanente:

- I - a Comissão Jurídica;

§ 1º - O mandato dos membros das Comissões permanentes da CIMEV coincide com a da Mesa Diretora.

§ 2º - Ressalvada a Comissão citada no inciso III, constarão no Regimento Interno da CIMEV, as atribuições das demais constantes deste artigo.

Subseção I

Da Comissão Jurídica

Art. 67º - A Comissão Jurídica, órgão de consultoria da CIMEV, é composta de um membro, bacharel habilitado em direito, indicado pelo Presidente da CIMEV durante o período da AGO e por esta referendados.

Seção II

Da Secretaria Nacional de Missões

Art. 68º - A Secretaria Nacional de Missões, tendo como sigla SNM, é composta de três membros indicados pelo Presidente da CIMEVI durante o período da AGO e por esta referendados, cuja atividade é a orientação da obra missionária das Assembléias de Deus no Brasil, em todos os níveis, conforme princípios da bíblia sagrada, para a evangelização dos povos.

§ 1º - Os cargos que integram A SECRETARIA DE MISSÕES são:

- I - o Secretário Executivo;
- II - o Secretário de Planejamento;
- III - o Secretário de Administração.

§ 2º - O mandato dos membros da SECRETARIA DE MISSÕES coincide com o da Mesa Diretora.

§ 3º - A SECRETARIA DE MISSÕES será apoiada pelo Conselho de Missões da CIMEV.

§ 4º - A Escola de Missões da Igreja SERÃO REALIZADAS EM CADA IGREJA INDICADA PELA MESA.

§ 5º - As atribuições da Secretaria Nacional de Missões constarão do Regimento Interno da CIMEV.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 69º - A CIMEV tem por patrimônio seus edifícios, a sede da Casa Publicadora das Assembléias de Deus Missionária Americana – CIMEVI suas publicações e quaisquer outros bens havidos e por haver.

§ 1º - Nenhum bem móvel ou imóvel da CIMEV poderá ser vendido, alienado ou envolvido em qualquer negociação, sem a prévia autorização da Assembléia Geral, ressalvado o parágrafo seguinte.

§ 2º - Qualquer bem móvel da CIMEV que não exceder o valor de mil salários mínimos vigentes no país, poderá ser alienado pela Mesa Diretora da CIMEV, que dará ciência à Assembléia Geral.

Art. 70º - O fundo convencional, destinado a prover as despesas dos órgãos da CIMEV, a critério da Mesa Diretora, constitui-se de:

- I - contribuições das Convenções Estaduais ou Regionais, Igrejas, anuidades dos ministros e outras;
- II - 25%(vinte e cinco por cento) da taxa de inscrição para ingresso em Assembléias Gerais, quando realizadas sob a organização de uma igreja hospedeira;
- III - taxas de expediente cobradas pela Secretaria Geral e outras que forem criadas;
- IV - repasse mensal de 3% (três por cento) do faturamento bruto da CIMEV , para manutenção da Mesa Diretora e demais órgãos da CIMEV;
- V - outras receitas, quando ocorrerem.

Parágrafo único - Os componentes dos órgãos da CIMEV, ressalvados os do Conselho Administrativo da CIMEV e do Conselho Fiscal, terão o pagamento ou o ressarcimento das despesas, previamente autorizadas pela Mesa Diretora da CIMEV, quando em função.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 71º - Ficam assegurados os direitos deste Estatuto às Convenções Estaduais ou Regionais já reconhecidas e cadastradas por Resolução da Mesa Diretora da CIMEV .

Art. 72º - O JORNAL CIMEV é o órgão oficial de divulgação da CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE MINISTROS EVANGELICOS .

Art. 73º - A CIMEV será representada pela bandeira oficial do BRASIL que é um símbolo da onde foi funda esta convenção .

Art. 74º - O hino de nº 394 da Harpa Cristã – A Mão do Arado – símbolo da denominação, fica estabelecido como Hino Oficial da CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE MINISTROS EVANGELICOS , tocado e entoado sempre que for hasteada a bandeira oficial da CIMEV .

Art. 75º - O uso da bandeira e do hino oficial da CIMEV será regulado no Regimento Interno.

Art. 76º - A CIMEV reconhece a União Nacional das Esposas dos Ministros.

Art. 77º - O mandato dos membros da Mesa Diretora e dos demais órgãos da CIMEV será definido pela própria mesa o tempo.

Art. 78º - Não se aplica aos atuais membros do Conselho Político da CIMEV o disposto no § 2.º, do art. 63 deste Estatuto.

Art. 79° - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros ou 2/3(dois terço), em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 80° - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 81° - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Barbara d'Oeste, estado de São Paulo, para dirimir qualquer demanda judicial referente a esta Igreja.

Art. 82° - Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação e revoga todas as disposições em contrário.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 12 de Junho de 2015